

## ACORDO COLETIVO 2019/2020

Acordo coletivo de trabalho que entre se celebram, de um lado o **MAFRIAL MATADOURO E FRIGORIFICO LTDA**, empresa estabelecida na cidade de Governador Valadares – MG, á Rua SINVAL RUA COELHO, nº120- BAIRRO VILA ISA, CEP: 35044-380, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.464.123/0001-22, e de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO, PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO LESTE DE MINAS GERAIS- SINTINA**, mediante as seguintes clausulas e condições especificadas:

**CLAUSULA PRIMEIRAS – HORAS EXTRAS-** As horas extras serão remuneradas com acréscimos de 60% (sessenta por cento) em relação á hora normal, exceto aquelas trabalhadas aos domingos, feriados, e horas de repouso cuja remuneração em relação á hora normal será acrescida de 100% (cem por cento).

**CLAUSULA SEGUNDA- COMPENSAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE JORNADA** A duração da jornada normal do trabalho, poderá ser acrescida de horas suplementares, em números não excedentes de 02 (duas) horas por dia, a compensação na proporção de 01:36(uma hora ponto trinta e seis minutos) hora de descanso para cada 01(uma)hora trabalhada, ou seja, será acrescida de 60%(sessenta por cento).

**PRAGRAFO PRIMEIRO** - A hora trabalhada em cada bimestre, que não forem compensadas devera ser quitada no máximo ate o 5º dia útil do ultimo mês de fechamento do bimestre, Considera se, para efeito dessas clausula, como primeiro bimestre, os meses de: **Junho/Julho/2019. Segundo bimestre: Agosto e setembro /2019. Terceiro bimestre: Outubro/ novembro/2019. Quarto bimestre: Dezembro/2019 janeiro/2020: Quinto bimestre: Fevereiro/ março/2020 .Sexto bimestre: Abril/ e maio 2020.**

**PARAGRAFO SEGUNDO** – Fica proibida a habitualidade das horas extras, sob pena de descaracterizar a compensação horas, ficando a empresa obrigada pagar as horas compensadas irregularmente, acrescidas dos adicionais legais e convencionais.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - A empresa fica obrigada a fornecer aos trabalhadores e ao Sindicato da categoria relatório mensal informando a quantidade de horas laboradas no mês.

**PARAGFRAFO QUARTO** – Em caso de prorrogação da jornada de trabalho á empresa fica obrigada a fornecer para todos os trabalhadores um lanche reforçado que poderá ocorrer no horário de 15h20min as 15h35.

**PARAGFRAFO QUINTO** – Caso a empresa não cumpra com o disposto na clausula segunda , bem como, os respectivos parágrafos, ficara obrigada a efetuar o pagamento das horas extras aos seus funcionários, acrescidas dos adicionais legais e convencionais, no prazo legal, tornando sem efeito para a empresa infratora, a compensação do Banco de Horas acordado nesta clausula.

SINDICATO TRAB. IND. ALIMENTAÇÃO, PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA  
ANDRÉ LUIZ ARANTES DE SOUZA JUNIOR  
PRESIDENTE

**PARAGRAFO SEXTO-** Quando não houver trabalhos a serem executados na empresa os funcionários poderão ser dispensados de comparecimento na empresa e de marcação de ponto, essas horas poderão ser compensadas de acordo com a clausula segundas.

**PARAGRAFO SETIMO-** A dispensa do comparecimento descrita no parágrafo sexto deveser comunicada ao empregado com no mínimo 24 horas de antecedência, sob pena de descaracterização da compensação das horas.

**CLAUSULA QUINTA –** Nos casos de rescisão de contrato de trabalho, fica a empresa obrigada ao pagamento de todas as horas extras não compensadas acrescidas dos adicionais legais e convencionais.

**CLAUSULA TERCEIRO FUNCIONAMENTO DA NOREA NAS SEGUINTES MODALIDADES:**

**I -** Não poderá exceder a velocidade de abate de 120 bovinos por hora com matanças de 1 a 199 bovinos.

**II -** Não poderá exceder a velocidade de abate de 110 bovinos por hora com matanças de 200 a 299 bovinos.

**III -** Não poderá exceder a velocidade de abate de 100 bovinos por hora com matanças acima de 300 bovinos.

**IV -** O não cumprimento desta cláusula resultará em multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, por cada trabalhador do setor, valor este a ser revertido ao empregado.

**CLAUSULA QUARTO EXAUSTOR-** Recomendam-se melhorias no setor de abate colocando exaustores para amenizar o excesso de calor nos dias mais quentes.

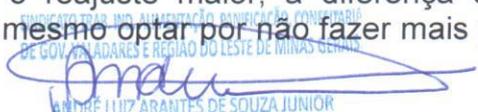
**CLAUSULA QUINTA-** PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO GV CLÍNICAS – A empresa abrangida por este ACT, se comprometem a contribuir mensalmente, com o valor de R\$ 5,30 (Cinco Reais e trinta centavos), por funcionário, os quais passarão a fazer parte de um plano participativo de assistência saúde e odontológico, com a GV Clínicas e com intermediação do SINTINA.

**PARÁGRAFO I –** O pagamento poderá ser diretamente na sede do SINTINA, ao preposto autorizado por este ou depósito através de boleto bancário, até o décimo útil dia de cada mês, sob pena de multa de 10%, correção monetária de juros de mora de 2% ao mês.

**PARÁGRAFO II-** A empresa contribuinte não terá nenhuma responsabilidade com relação a prestação de serviços entre GV Clínicas e funcionários.

**PARÁGRAFO III –** Este plano não cobre internação médica, somente consultas e exames.

**PARÁGRAFO IV –** Quando ocorrer reajuste do valor do plano, esse não poderá ser maior do que o INPC do período. Ocorrendo o reajuste maior, a diferença deve ser paga mensalmente pelo funcionário, podendo o mesmo optar por não fazer mais parte do plano, caso não deseje realizar tais pagamentos.

  
ANDRÉ LUIZ ARANTES DE SOUZA JUNIOR  
PRESIDENTE



**PARÁGRAFO V-** A empresa se comprometem a enviar ao SINTINA, relação nominal de todos os seus funcionários contendo CPF, CTPS, CARTEIRA DE IDENTIDADE **para** o cadastro na clínica. Havendo admissões ou demissões esta relação deverá ser atualizada.

**PARÁGRAFO VI** - Caso os trabalhadores tenham interesse em incluir além dos filhos e esposos-(a), outros dependentes o mesmo tem que ser associado ao sindicato.

**CLAUSULA SEXTA – CONTRIBUIÇÃO EXCEPCIONAL** – A empresa se compromete a repassa mensalmente ao sindicato obreiro, a importância de 2.000,00 (Dois Mil Reais ) mensais, a título de contribuição excepcional. o pagamento poderá ser efetuado na sede **do SINTINA ou por meio de boleto bancário a ser fornecido pelo sindicato através de link enviado ao e-mail da empresa/contabilidade cadastrada**, até o dia 05 de cada mês, sob pena de multa de 10% (dez por cento), correção monetária e juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês.

**CLAUSULA SETIMA - MULTA POR INADIMPLEMENTO DE CLÁUSULAS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO-** As partes estabelecem multa de valor correspondente a 15% da folha de pagamento da empresa, em favor do sindicato obreiro por inadimplemento de cláusulas do acordo coletivo.

**CLAUSULA OITAVA** - O presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** vigora pelo prazo de Vinte e Quatro meses, iniciando – se em 01 de junho de 2019 e expirando em 31 de Maio de 2021.

GOVERNADOR VALADARES, 01 de junho de 2019.

  
Juscelino Farias Lopes CPF 615.470.346-53  
Mafrial Matadouro e frigorífico Ltda

  
SINDICATO TRAB. IND. ALIMENTAÇÃO, PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA  
DE GOV. VALADARES E REGIÃO DO LESTE DE MINAS GERAIS  
SINTINA  
André Luiz Arantes De Souza Junior – CPF: 015.169.216-58